PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 08 de maio de 2026 | Ano XXI | Edição 2339 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Saúde 2
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 11
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 33
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	1728/2024	VIVIAN DE MATTOS BONCHRISTIANI
2	2024630/2024	JAQUELINE FIUSA DE CAMARGO
3	1260/2024	TAIS CRISTIANE SAMMARTINO KRETTELYS
4	2025992/2025	CRISTINA PESSOA DE AZEVEDO ZACHARIAS
5	20251256/2025 20251256/2025A 20251256/2025B	TORREFADORA VILLA DA RAINHA
6	20251654/2025; 20251654/2025A; 20251654/2025B	BERRY BITES LTDA
7	20251521/2025; 20251521/2025A	BAR 80 AMPARO LTDA
8	365/2024; 365/2024A; 365/2024B; 365/2024C	CARAM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME
9	2026567/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
10	20251717/2025	ISABELLA VIRGINI SERVIÇOS MEDICOS
11	2025777/2025	CAMILA TEIXEIRA BLANCO CALS DE OLIVEIRA
12	20251682/2025	SLIMA ODONTOLOGIA LTDA
13	2024943/2024	MARGARETE CASTRO MAURENZA
14	2025830/2025	BRUNO ASSIS CALS DE OLIVEIRA
15	13314/2023A	GELATERIA POLONIATO LTDA
16	2026629/2026	SERGIO LUIS MARSON

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026237/2026	R 2 C GELATERIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	1164/2024	ROBERTA ZENI NATARIANI BLANCO
3	13314/2023	GELATERIA POLONIATO LTDA
4	867-6/2021	MYRNA MARIA LINARDI
5		

AUTOS DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social	TERMOS
1	20251594/2025	JACOB´S ESFIHARIA	AIF n°0618; AIP nº1476; NRM – 001 – A n°206

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo,08 de Maio 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Amparo, 08 de maio de 2026

A **Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Esportes**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não preenchimento do número mínimo das cadeiras para compor o Conselho Municipal de Esportes;

Resolve:

Prorrogar o período de inscrições para pessoas interessadas em concorrer ao pleito para as cadeiras em vacância, em nova data estabelecida conforme publicação em Edital no Diário Oficial do Município.

Ivonete Storti Marques

Presidente da Comissão Eleitoral do Comesp

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO I - CRONOGRAMA

Data	**Ação**
De 08/05 a 20/05/2026	Inscrição, indicação e candidatura dos interessados
21/05/2026	Divulgação dos candidatos habilitados - Preliminar
De 22/05 a dia 27/05/2026	Período do Recurso
28/05/2026	Divulgação dos candidatos habilitados - Final
De 28/05 a 09/06/2026	Período de campanha
Das 8h do dia 10/06 às 17h do dia 11/06/2026	Eleição / Votação
12/06/2026	Homologação da Classificação

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO II - FICHA DE INTERESSE PARA CANDIDATURA

DATA ____/____/_____

( ) Sociedade Civil

1. Ente representativo de qual segmento esportivo (marque um x em apenas um das opções):

( ) Representante categorizando os clubes ou associações filiadas à respectiva federação oficial da modalidade;

( ) Representante categorizando as academias de musculação, dança e lutas do Município;

( ) Representante das entidades sociais, de caráter filantrópico, que desempenhem atividades esportivas de qualquer modalidade, promotoras do esporte ou de cunho esportivo;

( ) Representante das Escolinhas de Iniciação Esportiva do Município;

( ) Representante das entidades representativas da Terceira Idade do Município;

2. Dados pessoais da pessoa interessada:

Nome completo _____

Data de Nascimento ____/____/_____

Sexo/gênero _____

Endereço completo _____

_____

Celular _____

Telefone Residencial _____Comercial _____

ASSINATURA DA PESSOA INTERESSADA: _____

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Eu,

_____

_____

_____, _____ (estado civil),

_____(nacionalidade), portador(x) da Carteira de Identidade (RG ou RNE) nº

_____, expedida em ___/___/20___, inscrito(x) no CPF sob nº _____,

residente e domiciliado(x) na

_____

nº _____ - Bairro _____,

declaro para os devidos fins de comprovação que possuo vínculo com a área para a qual estou me candidatando, manifestando meu desejo voluntário de pleitear vaga de representação no Conselho Municipal de Esportes - COMESP, conforme termos deste Edital nº 001/2026 - SMEJ.

DATA ____/____/_____

Assinatura da pessoa interessada: _____

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - SMEJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATURA E ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO

CONSIDERANDO a necessidade de composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – COMESP de Amparo/SP, instituído pela Lei Municipal nº 2.664, de 30 de abril de 2001, alterada pela Lei nº 4.546, de 02 de fevereiro de 2026, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, torna pública CONVOCAÇÃO de todas as pessoas interessadas em se inscrever para as vagas correspondentes aos segmentos previstos em Lei, para eleição de conselheiros da Sociedade Civil, visando garantir a plena atividade e representatividade do colegiado.

CONVOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO IMEDIATA DE MANDATO

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – COMESP – GESTÃO 2026-2027

1. Disposições Preliminares:

1.1 Para efeitos de candidatura e posterior eleição, serão consideradas as seguintes vagas, nos termos normativos da Lei nº 2.664 de 30 de abril de 2001, alterada pela Lei nº 4.546, de 02 de fevereiro de 2026, podendo cada pessoa interessada se candidatar em apenas uma das cadeiras representativas citadas:

a) **Titularidade e suplência** - Representação categorizando os clubes ou associações filiadas à respectiva federação oficial da modalidade;

b) **Titularidade e suplência** - Representação categorizando as academias de musculação, dança e lutas do Município;

c) **Titularidade e suplência** - Representação categorizando as entidades sociais, de caráter filantrópico, que desempenhem atividades esportivas de qualquer modalidade, promotoras do esporte ou de cunho esportivo;

d) **Titularidade e suplência** - Representação categorizando as Escolinhas de Iniciação Esportiva do Município;

e) **Suplência** - Representação categorizando as entidades representativas da Terceira Idade do Município;

1.1.1 Poderão compor o Conselho Municipal de Esportes - COMESP apenas pessoas capazes, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município de

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Amparo/SP.

1.1.2 O mandato no Conselho Municipal de Esportes - COMESP é de 2 (dois) anos.

1.2 Cada representação do Conselho Municipal de Esportes - COMESP têm por principal competência atuar junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na formulação, construção e execução da política municipal de desporto e lazer, nas suas mais variadas formas e manifestações.

1.3 Ficam designados como responsáveis pela operacionalização do processo eleitoral de escolha dos entes representativos de que trata o presente Edital (Comissão Eleitoral), os seguintes servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

I – Ivonete Storti Marques (Representante da SMEJ);
II – Darci Carolina Fernandes Pereira (Representante da SMEJ), e
III – Yuji Eduardo Umebara (Representante da SMEJ).

2. Das inscrições:

2.1 Para as candidaturas destinadas a preencher as vagas descritas nas alíneas a) a d) do item 1.1 do presente Edital, as pessoas interessadas deverão enviar para o email esporte@amparo.sp.gov.br (A/C Yuji Umebara) ou entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – piso superior do Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro, das 8h às 17h (dias úteis), a Ficha de Interesse para Candidatura (Anexo II) já devidamente preenchida, com a cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia física ou digital de Documento de identificação original com foto;
b) Cópia física ou digital do CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Declaração de Atividade (Anexo IV) seguida ou não de comprovação material de que atua com o segmento para o qual pleiteia a vaga;

2.2 Para efeitos de comprovação material de atuação na área pleiteada, poderão ser consideradas matérias de jornal, fotografias, artigos acadêmicos, impressos, entre outros.

2.3 Fica autorizada a solicitação de documentações comprobatórias excepcionais, desde que não firam a dignidade humana ou exponham o candidato ao vexatório.

2.4 São requisitos para a inscrição:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

a) reconhecida idoneidade moral da instituição e/ou da pessoa interessada ou indicada;
b) inexistência de pendências legais, judiciais ou administrativas da instituição e/ou da pessoa interessada ou indicada;
c) idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos da pessoa interessada ou indicada;
d) residência da pessoa interessada ou indicada no município de Amparo/SP no momento da inscrição;

2.5 Para todos os efeitos, a candidatura será individual em nome do candidato interessado e/ou indicado.

2.5.1 É vedado o interesse ou indicação de candidatura em mais do que uma cadeira. No caso de ocorrer, ambas as indicações serão indeferidas.

2.6 Serão consideradas habilitadas as candidaturas que cumprirem, a rigor, todos os trâmites previstos, bem como efetuarem a entrega correta de documentação para pleito de candidatura.

2.6.1 As candidaturas habilitadas serão tornadas públicas em listagem própria no Diário Oficial do Município, após seleção prévia, conforme cronograma.

3. Dos Recursos:

3.1 Caberá recurso ao presente Edital, no caso do indeferimento da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação.

3.2 O recurso deverá ser endereçado para o email esporte@amparo.sp.gov.br (A/C Yuji Umebara) ou entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – piso superior do Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro, conforme indicado no Cronograma (Anexo I).

4. Da eleição e votação:
4.1 A eleição transcorrerá em ambiente virtual, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), estando os nomes e informações básicas das candidaturas habilitadas disponíveis para votação, conforme indicado no Cronograma (Anexo I).

4.2 O eleitor deverá indicar seu CPF no ato de votação e não poderá votar em mais do que uma candidatura por segmento de representatividade.

4.2.1 Reconhece-se como eleitor apto a votar todo e qualquer cidadão do município de Amparo com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

4.3 Serão considerados eleitas as candidaturas que obtiverem maior número de

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

votos em cada cadeira.

4.3.1 A primeira candidatura mais votada será reconhecida como titular e a segunda candidatura mais votada será reconhecida como suplente.

5. Disposições finais

5.1 Os incidentes durante o processo eleitoral e casos omissos serão analisados e diligenciados pela Comissão de Eleitoral, não cabendo recursos da decisão.

Amparo/SP, 08 de maio de 2026.

ANDRÉ GERALDO ZUCHI
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 290/2026
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Concorrência eletrônica de nº 004/2026
Recorrentes: MC Engenharia e Manutenção LTDA e outros
Interessado: L&T Empreendimentos e Construções LTDA
Recorrido: Agente de contratação

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por MC Engenharia e Manutenção LTDA, Romme Construtora LTDA, Projinste Construções LTDA, Pillar Construtora LTDA, M.I. Bardella LTDA, HB7 Construtora e Incorporadora LTDA, MC Engenharia e Manutenção LTDA, Cat Engenharia e Construção LTDA e Teto Construtora S/A, no âmbito da licitação concorrência eletrônica de nº 004/2026, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para execução, na íntegra, dos serviços de cobertura e revitalização da Rua Prefeito Alcides Penteado, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços.

A sessão pública ocorreu em 27/03/26, às 09h e foram cadastrados 15 licitantes, sendo que após a recepção dos documentos de habilitação, a sessão foi suspensa, sendo designada a sua reabertura para 07/04/26, às 09h00min. Na reabertura da sessão, o agente de contratação comunicou a inabilitação técnica das seguintes licitantes: Romme Construtora LTDA, Laforma Comércio e Serviço LTDA, MC Engenharia e Manutenção LTDA, Cat Engenharia e Construção LTDA, Teto Construtora S/A, FXKAP Construções LTDA, HB7 Construtora e Incorporadora LTDA, M.I. Bardella LTDA, Forma Soluções de Infraestrutura LTDA e Projecon Projetos & Construções LTDA EPP.

Por outro lado, foram declaradas habilitadas, as seguintes licitantes: Construtora Brasfort LTDA, L&T Empreendimentos e Construções LTDA e Tower Engenharia e Construção LTDA.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ato contínuo, manifestaram intenção de recorrer as licitantes: MC Engenharia e Manutenção LTDA, Romme Construtora LTDA, Projinste Construções LTDA, Pillar Construtora LTDA, M.I. Bardella LTDA, HB7 Construtora e Incorporadora LTDA, Cat Engenharia e Construção LTDA e Teto Construtora S/A; decorrido o prazo legal, apenas as licitantes MC Engenharia e Manutenção LTDA e Romme Construtora LTDA, apresentaram as respectivas razões recursais.

Em suas razões, a recorrente MC Engenharia e Manutenção LTDA aduz, em síntese, que o pregoeiro iniciou o rito da licitação pela disputa de preços, quando deveria ter iniciado pela análise dos documentos, o que comprometeu o sigilo das propostas; apresenta ainda contrariedade quanto a sua inabilitação técnica, pelo fato de que o seu atestado embora seja "*estaca escavada mecanizada*", seria similar ao exigido, com equivalência técnica. Requer, ao final, a procedência do recurso para torná-la habilitada no certame ou, subsidiariamente, a realização de diligência par certificar a similaridade da capacidade técnica ou ainda a nulidade do certame, o constante no arquivo **id.726408**.

Por outro lado, a recorrente Romme Construtora LTDA, aduz, em suas razões, que foi inabilitada em decorrência de desatendimento ao exigido n item 6.7.1.a do edital, sendo que apresentou atestamento de quantitativo mínimo de estaca hélice contínua, quando o exigido é estaca raiz; sustenta que teve resposta de pedido de esclarecimento informando que o item (estaca hélice contínua) seria aceito. Requer, ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante arquivo **id.726402**.

Em contrarrazões, a licitante L&T Empreendimentos e Construções LTDA manifestou no sentido da improcedência dos recursos, sendo que em relação ao recurso apresentado por Romme Construtora LTDA, afirma que deixou de atender exigência expressa contida no certame, deixando de comprovar atestamento técnico exigido (6.7."a", item 1). Já sobre o pedido de esclarecimento, afirma que o município publicou, em tempo, retificação quanto a resposta do esclarecimento. Requer ao final, a improcedência do recurso apresentado pela mencionada recorrente, conforme o constante no arquivo **id.726403.**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já em relação ao recurso apresentado por MC Engenharia e Manutenção LTDA, afirma que a inversão de fases não representa ilegalidade, pois expressamente previsto em lei, e que todos os licitantes participaram em igualdade de condições, sendo que os lances ou preços é inerente ao formato eletrônico e, portanto, não há ilegalidades; em relação a inabilitação técnica, afirma que deve ser mantida, pois a recorrente não comprovou atendimento do exigido, sendo que é equivocada comparação de "*estaca escavada mecanizada*" com "*estaca raiz*". Requer ao final, a improcedência do recurso apresentado pela mencionada recorrente, conforme o constante no arquivo **id.726407**.

Em contrapartida, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, encaminhou parecer fundamentado a respeito dos recursos apresentados, opinando pela improcedência de ambos. Sobre o recurso apresentado por MC Engenharia e Manutenção LTDA, afirma que há relevante diferença entre "*estaca escavada mecanizada*" e "*estaca raiz*" e a diferença não é apenas nominal, mas diverge, essencialmente, em relação: ***a)*** método executivo; ***b)*** aplicação em nível d'água elevado; ***c)*** vibração e impacto; ***d)*** controle de qualidade.

Afirma que tal exigência se justifica, além de outras coisas, pelo fato de que no entorno da obra há edificações históricas tombadas, que exigem execução com baixíssima vibração para não sofrerem danos estruturais; em decorrência, atesta de a realização de diligência não teria qualquer efeito prático. Postula pela improcedência do recurso apresentado pela mencionada recorrente.

Assevera ainda que o recurso apresentado pela recorrente Romme Construtora LTDA, também deve ser julgado improcedente, na medida que não há similaridade técnica entre "*estaca hélice contínua*" (comprovado/apresentado pela recorrente) e "*estaca raiz*" (exigido no edital). Registrou, neste sentido, que a estaca com trato contínuo, representa injeção de concreto pela própria haste, sem revestimento, sendo que a tecnologia é severamente prejudicada em terrenos com nível d'água, pois a água pode infiltrar-se no concreto, causando segregação e perda de resistência; além disso, gera maior vibração que a estaca raiz, sendo desaconselhada próximo a edificações tombadas.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A respeito do pedido de esclarecimento, afirma que houve manifestação técnica retificando a informação anterior apresentada em pedido de esclarecimentos e isso ocorreu antes da realização da sessão. Postula pela improcedência do recurso apresentado pela mencionada recorrente. Por outra perspectiva, sustenta que a licitante L&T Empreendimentos e Construções LTDA, reúne todas as condições técnicas exigidas na licitação, conforme o constante no arquivo **id.731702**.

Outrossim, o agente de contratação manifestou indicando adequação dos atos, esclarecendo que os aspectos técnicos levantados nos recursos, os autos foram encaminhados ao setor competente, que apresentou parecer técnico conclusivo, analisando a compatibilidade das técnicas apresentadas pelas licitantes com aquela exigida no edital, bem como a adequação dos atestados de capacidade técnica frente às características do objeto licitado. Afirma ainda que o tema semelhante ao postulado em recurso, foi apresentado em representação junto ao Tribunal de Contas do Estado (TC nº 00008498.989.26-8), sendo que ele foi arquivado pelo Órgão de Contas.

No que se refere ao procedimento (recebimento propostas em licitação de fase invertida), anota que se trata de equívoco ocorrido no início da sessão pública e foi prontamente identificado e corrigido, com o retorno do certame à fase adequada e a continuidade regular do procedimento, conforme previsto no edital, sem prejuízo a ampla participação, conforme o constante no arquivo **id.732977**.

É o resumo do essencial.

Antes da análise de mérito, se faz necessário o enfrentamento da nulidade suscitada pela recorrente MC Engenharia e Manutenção LTDA. Ainda que o tema tenha sido apresentado pela recorrente como pedido subsidiário, se trata, na verdade, de questão prejudicial de mérito e, portanto, precisa ser enfrentada neste momento.

Pois bem, em análise nota-se que a inversão de fases foi adotada na mencionada licitação, conforme expressamente define as cláusulas 4.14. e 6.1. do edital e cláusula 5. do termo de referência (anexo II) sendo que certame foi amplamente disponibilizado, de acesso livre e gratuito e, portanto, de conhecimento de todos.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Importa registrar que a possibilidade de inversão de fases tem previsão na Lei de nº 14.133/21 em seu art. 17, § 1º, assim: "*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)* ***§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação****. (...)*" (grifei).

Para além disso, a possibilidade de inversão de fases foi também regulamentada no Município através do Decreto de nº 7.234, de 20 de janeiro de 2026, neste sentido, os arts. 1º, 2º e 3º do mencionado Decreto: "*Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de inversão de fases nos processos licitatórios destinados exclusivamente à execução de obras públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância de Amparo/SP.* ***Art. 2º A inversão de fases de que trata este Decreto somente poderá ser aplicada às licitações que tenham por objeto: I - Obras públicas de engenharia, incluindo construção, implantação, ampliação, adequação, recuperação ou reforma de edificações, equipamentos, sistemas ou infraestrutura pública; II - Valor global estimado do objeto superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*** *Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se valor global estimado aquele constante do Termo de Referência, Projeto Básico ou documento técnico equivalente, que instrua o processo licitatório.* ***Art. 3º Nos certames enquadrados no artigo 2º, a ordem das fases licitatórias poderá observar o seguinte rito: 1. Fase de Habilitação (antecedente); 2. Fase de Apresentação de Propostas; 3. Fase de Julgamento; 4. Fase Recursal; 5. Adjudicação e Homologação****.*" (grifei).

Portanto, o fato de o município adotar a inversão de fases da licitação em comento, não representa irregularidade, pois além da previsão legal (Lei 14.133/21e Decreto nº 7.234/26) o objeto e as condições estabelecidas no certame, reúnem condições de adoção da referida medida.

Já em relação a eventual irregularidade pelo agente de contratação no início da sessão, importa em uma análise mais aprofundada as respeito dos atos praticados. Examinando o contido nas atas da sessão, mas em especial a conduta do agente de contratação no certame junto ao chat a partir do início da sessão, extrai-se o seguinte:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13/03/2026 17:00:56 **Sistema** - A Concorrência está aberta para receber propostas iniciais de preços dos participantes

27/03/2026 09:00:02 **Sistema** - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta

27/03/2026 09:01:00 **Sistema** - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 1

27/03/2026 09:02:23 **Sistema** - Atenção: A partir deste momento, os licitantes têm a disposição o mecanismo para manifestar a intenção de interpor recurso que se manterá disponível por 10 minutos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133/21. Também haverá uma nova oportunidade na fase de Manifestação de Recurso.

27/03/2026 09:03:04 **Sistema** - O Licitante Participante 2890 manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

27/03/2026 09:03:35 **Sistema** - O Licitante Participante 1866 manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

27/03/2026 09:03:36 **Sistema** - O Licitante Participante 8698 manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

27/03/2026 09:05:47 **Sistema** - O Licitante Participante 3565 manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

27/03/2026 09:06:06 **Sistema** - O Licitante Participante 7631 manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

27/03/2026 09:08:02 **Sistema** - O Licitante Participante 1157 manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

27/03/2026 09:12:23 **Sistema** - Etapa de lances iniciada

27/03/2026 09:20:23 **Sistema** - Dou-lhe uma para encerrar

27/03/2026 09:20:30 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:20:37 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:20:38 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:20:41 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:00 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:13 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:19 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:36 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:42 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:43 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:46 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:48 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:51 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:21:59 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:01 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:08 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:20 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:21 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:32 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:32 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:33 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:47 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:22:57 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:04 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:10 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:17 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:20 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:25 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:27 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:38 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:39 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:23:51 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

27/03/2026 09:24:06 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

27/03/2026 09:24:15 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:18 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:29 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:35 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:35 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:38 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:39 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:51 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:51 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:24:52 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:25:02 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:25:11 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:25:18 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:25:24 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:25:28 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:25:28 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:25:46 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:26:11 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:26:13 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:26:37 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:26:37 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:27:48 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:28:04 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:28:13 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:28:28 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:29:45 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:30:49 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:31:37 **Sistema** - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
27/03/2026 09:33:37 **Sistema** - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
27/03/2026 09:51:39 **Agente de Contratação** - Prezados, considerando que a presente licitação contém inversão de fases, podem notar que a fase de lances iniciada de maneira equivocada.
27/03/2026 09:51:44 **Agente de Contratação** - Sendo assim, visando sanar tal vício, informo que procederei com os trâmites para retornarmos à fase de an da documentação de habilitação e proposta e, posteriormente, realizar nova fase de lances com as empresas já devidamente habilitadas.
27/03/2026 09:51:50 **Agente de Contratação** - Para isso, será necessário avançar o sistema até a fase de julgamento dos recursos. Peço que apenas aguarde neste momento. Qualquer dúvida, estou à disposição.

Nota-se, que imediatamente ao notar a abertura para apresentação de propostas, o agente de contratação manifestou expressamente sobre o equívoco e promoveu o saneamento incontinenti.

Não houve apreciação sobre aceitação de propostas; não houve declaração de classificados ou indicação de vencedores; não representou prejuízos efetivos aos interessados ou ainda comprometeu a ampla participação, haja vista que nenhum dos 15 participantes foi prejudicado por conta exclusivamente do ocorrido.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A alegação de que a regularidade do certame estaria comprometida pelo fato de que houve revelação de preços, não procede, na medida que o sigilo estabelecido no mencionado art. 13 da Lei de nº 14.133/21, aplica-se somente quando o órgão promotor adota expressamente, orçamento estimado em caráter sigiloso; até porque a regra é justamente a publicidade, tanto que no caso de adoção de sigilo, deve o ato estar devidamente justificado.

Deste modo, os arts. 13 e 24 da Lei de nº 14.133/21, assim estabelecem: ***"Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível*** *à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. Parágrafo único. A publicidade será diferida: I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;* ***II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei****."* (grifei). "***Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso****, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (...)"* (grifei).

Não houve adoção de orçamento sigiloso, sendo que todos os anexos do certame, incluindo a planilha orçamentária com os valores referenciais, foram publicamente disponibilizados, tanto no site do Município[1], como também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP[2].

Por outro lado, forçoso concluir que pelo simples fato de que algum licitante tomou conhecimento do valor da proposta de outro ainda de nomes, representa, de alguma forma, irregularidade com potencial para macular a lisura do procedimento.

[1] https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/#ab3507a746d749745e6e2186f2abefb2be565fd44b5501b51a07d16f36413890d2711c0bf63159c724512e0fb35904659474fa5c7bb316797debeacf3703ddf0f52391cd07b641a64fdd998ee55a3e4726c667b18fa868fb2a801093c9f8063ee48c6c79883de60185de83a223f029f28ec7b465dbf2305cad3fe363fc59e34b3169da1f2a0d30a1b2c09d1cf2b61e989ad98434a02ed8d9d3ef8fecd512aa7ce207c6166e16abbc90a41586b5832468.

[2] https://pncp.gov.br/app/editais/43465459000173/2026/000213.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A uma porque não houve disputa de preços antes da habilitação, como também não se estabeleceu a classificação na fase inicial, assim, nenhum licitante conheceu de fato o limite do potencial de disputa de outro; a outra porque a grande parte das licitantes sequer reuniram condições de habilitação e, portanto, inaptos para a fase se classificação.

Porém, ainda que eventualmente todas as licitantes fossem habilitadas e participassem da disputa na fase de classificação, haveria a oportunidade, em igualdade, para que elas participarem da fase competitiva. Ademais, não há qualquer menção na Lei quanto a necessidade de sigilo das propostas, condicionando apenas quando a própria licitação adota a forma sigilosa, o que não é o caso, como já evidenciado.

Resta demonstrado, portanto, que o equívoco mencionado, revela-se no máximo erro meramente formal, com possibilidade de ser convalidado, o qual, foi oportuna e devidamente saneado pelo agente de contratação, não gerando qualquer prejuízo aos participantes, tão pouco comprometeu o caráter competitivo do certame.

Oportuno registrar ainda que a dinâmica dos processos eletrônicos de licitação, enseja adaptação não só do Poder Público como também dos próprios licitantes, ainda mais com a adoção da celeridade e eficiência, conceitos prevalentes na Lei de nº 14.133/21, havendo a necessidade de ajustes ou adequações de sistemas e procedimentos.

De modo que a própria Plataforma provedora do sistema - Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET – que, diga-se, adaptada para condução de licitações com fases invertidas, permite a inclusão de propostas desde a disponibilização do edital, independentemente se a licitação adota ou não fases invertidas; basta identificar o registro dos processos em andamento: "*Sistema - A Concorrência está aberta para receber propostas iniciais de preços dos participantes*".

Acrescenta-se, que a recorrente apresentou as mesmas inconformidades mediante representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que ela foi arquivada por àquele respeitado Órgão de Contas (TC-0008498.989.26-8).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por todo o exposto, afasto a questão preliminar prejudicial ao mérito apresentada pela recorrente MC Engenharia e Manutenção LTDA, na medida da inexistência de vício com potencial para determinar a nulidade do certame.

Resolvida a questão preliminar, passo a apreciar a intenção de recorrer pelas licitantes Projinste Construções LTDA, Pillar Construtora LTDA, M.I. Bardella LTDA, HB7 Construtora e Incorporadora LTDA, Cat Engenharia e Construção LTDA e Teto Construtora S/A; embora a manifestação delas em ata, no sentido de recorrerem, não apresentaram nenhuma inconformidade, assim como deixaram de apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal.

As mencionadas recorrentes não indicaram qualquer observação sobre a intenção de recorrer em campo próprio para esta finalidade junto a plataforma, mesmo que superficialmente, a respeito eventual erro, equívoco ou mesmo qual eventual exigência deixou de ser atendida. Inexiste, fundamentalmente, a necessária motivação, não cabendo ao Poder Público – *nem mesmo poderia* – presumi-la, prejudicando diretamente a análise de mérito pela autoridade competente.

Aliás, o edital, estabelece expressamente que a ausência de razões, prejudica a análise do mérito recursal, neste sentido, a cláusula 7., 7.2.: "*7. DOS RECURSOS. (...) 7.2. A ausência de motivação para manifestar intenção de recorrer, **não desobriga a licitante apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal, sob pena da análise do mérito recursal restar prejudicada**, exceto se constatada manifesta ilegalidade.*" (grifei).

Dessa forma, restam prejudicados a análise de mérito dos recursos interpostos (ou intenção de recorrer) pelas licitantes Projinste Construções LTDA, Pillar Construtora LTDA, M.I. Bardella LTDA, HB7 Construtora e Incorporadora LTDA, Cat Engenharia e Construção LTDA e Teto Construtora S/A.

Resta, portanto, a análise de mérito do recurso apresentado pela recorrente MC Engenharia e Manutenção LTDA – com exceção das questões preliminares já enfrentadas - e da recorrente Romme Construtora LTDA.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A inconformidade da recorrente MC Engenharia, se refere, essencialmente, a uma possível similaridade entre "*estaca escavada mecanizada*" (atestamento apresentado por ela) e "*estaca raiz DN 250mm, perfuração em solo*" (exigido no certame).

A mencionada exigência está expressamente estabelecida no certame, assim: ***"6.7. Qualificação Técnica. 6.7.1. Qualificação Técnica Operacional:*** *a) Apresentar comprovação de capacidade operacional da empresa através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância demonstrando que tem experiência anterior na execução dos seguintes serviços, admitindo-se comprovação de experiência em serviços da mesma natureza, conforme Art. 67, parágrafo II, da Lei 14.133/2021:* ***1 Estaca Raiz dn 250mm, perfuração em solo Item 3.2 396,00 m 792,00 m****; 2 Concreto usinado, fck=25mpa – bombeamento Itens 3.11 e 8.11 76,43 m³¹ 152,85 m³²; 3 Fornecimento de estrutura metálica - Aço ASTM Item 4.1 10.293,75 kg³ 20.587,50 kg; 4 Telha sanduíche PU 50mm e=0,80mm Item 5.2 334,00 m² ⁴668,00 m²*".

Antes de abordar o tema, importa registrar que nos autos há justificativas que corroboram com a pertinência da mencionada exigência; além disso, a forma exigida em consonância com o disposto no art. 67, da Lei de nº 14.133/21, que assim estabelece: "***Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional*** *será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente* ***ou superior****, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,* ***bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos****; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V -*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. ***§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo****, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (...)"* (grifei).

Destarte, uma vez definidas as regras para atendimento dos requisitos de habilitação, a sua observância se torna obrigatória tanto para o Poder Público como para todos os licitantes, sob pena – no caso de sua inobservância – haver a indevida relativização de comandos e princípios fundamentais condutores do processo de licitação como, por exemplo, o do julgamento objetivo, o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório, o da impessoalidade, entre outros.

Em análise aos documento de habilitação apresentados pela recorrente, os quais, estão constantes no arquivo **id.711415**, nota-se que em relação a mencionada exigência, a recorrente apresentou os seguintes atestamentos: *i)* Registro CAT 2620250020525. *3.1 Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t 6 50,00 m*; (pag.94/95 dos documentos de habilitação); e *ii)* CAT 2620260003456. *Estaca escavada mecanicamente*, diâmetro de 25 cm até 20 t M 109,00 + 123,00 (pag. 102/108 dos documentos de habilitação).

Em que pese o farto material técnico elaborado pela equipe técnica e engenheiro desta municipalidade a respeito do assunto, entendo pertinente aprofundar, mesmo de forma superficial ou modesta, quanto a conceituação dos mencionados itens, visando facilitar a sua melhor compreensão, permitindo tomada de decisão mais assertiva possível para o atendimento do interesse público, sem desprezar o atendimento dos princípios fundamentais aplicáveis ao processo de licitação.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Pois bem, de acordo com material disponibilizado pela Universidade Federal do Ceará-UFC[3], as estacas difere-se entre si basicamente pelo método executivo e materiais de que são constituídas, com classificação bem distintas entre elas, neste sentido: "***Vários são os critérios para a classificação das estacas, dentre os quais se destacam***: • *Efeito produzido no solo: o Grande deslocamento; Pequeno deslocamento; Sem deslocamento;* • ***Processo de execução***: *Estacas moldadas in loco: ▯ Estacas tipo Franki; ▯ Estacas sem lama bentonítica: estacas tipo Strauss,* ***estacas escavadas mecanicamente*** *com trado helicoidal, estacas tipo broca, etc.; ▯ Estacas tipo hélice contínua; ▯ Estacas escavadas com lama bentonítica;* ***▯ Estacas injetadas: micro estacas e as estacas-raiz;*** *o Estacas pré-moldadas: ▯ Estacas de concreto; ▯ Estacas de madeira; ▯ Estacas metálicas, etc.* • *Forma de funcionamento: Estacas de ponta: trabalham basicamente pela resistência de ponta; Estacas de atrito ou flutuante: trabalham somente por atrito lateral desenvolvido no fuste; o Estaca mista;* • *Forma de carregamento: o Estacas de compressão; o Estacas de tração; o Estacas de flexão;*" (grifei).

No documento, é possível compreender que a escolha do tipo de estaca, depende da análise de critérios objetivos, sendo, notadamente: "• *Esforços nas fundações; (...)* • *Características do subsolo; (...)* • *Características da obra; (...)* • *Características de construções vizinhas: Tipo e profundidade das fundações; Existência de subsolos; Sensibilidade a vibrações; Danos já existentes.(...)*"

Especificamente quanto a recomendação para a adoção da estaca raiz, é mencionado que suas principais aplicações, incluindo vantagens técnicas, insere-se justamente nas características atinentes à obra a ser realizada pelo município, neste sentido: "*estabilização de encostas, reforço de fundações, execução de fundações em terrenos com blocos de rocha ou antigas fundações.*"

Constata-se coerência técnica pela municipalidade, ao adotar exigência das estacas da forma como estabelecido; tanto que a justificativa apresentada pelo engenheiro e equipe técnica responsável, afirma: ***"O local da obra situa-se a apenas 73 metros do Rio Camanducaia, comprovando nível d'água elevado. No entorno, há duas edificações históricas tombadas, que exigem execução***

[3] http://www.lmsp.ufc.br/arquivos/graduacao/fundacao/apostila/04.pdf - *extraído em 07/05/26*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

com baixíssima vibração para não sofrerem danos estruturais." . De outra forma, sustenta que a principal impossibilidade de aceitar ou concluir pela similaridade técnica, decorre exatamente devido as condições geotécnicas do terreno, assim como as características das edificações no entrono da obra.

É fato que o local da obra e seu entorno, contém edificações antigas, tombados Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo-CONDEPHAAT[4], através da Resolução 12 de 04/03/1996, ou seja, a existência de edificações tombadas no entorno da obra independe de estudo geológico; a mesma razão se aplica quanto a proximidade do Rio Camanducaia a qual, se constata visualmente (73 metros).

Portanto, em que pese a afirmação, pela recorrente, de que o item apresentado por ela (estaca escavada mecanizada) corresponde como similar ou ainda de mesma natureza ou tecnologia empregada, para certificar o atendimento do exigido no edital 6.7., 6.7.1., 1 do edital (estaca raiz DN 250mm, perfuração em solo), não pode ser admitida, conforme amplamente demonstrado.

Mas, não é só, analisando a descrição do item junto a planilha orçamentária constante no certame, observa-se: "***3.2 CDHU 12.07.100 Estaca tipo Raiz***, *diâmetro de* ***25 cm para 80 t***, *em solo M 792,00*". Por outro lado, os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente, apresentam as seguintes características: "*estaca escavada mecanicamente,* ***diâmetro de 25 cm até 20 t*** ", ou seja, além da distinção técnica, a capacidade de carga do item é quatro vezes menor que o exigido.

Assim, a inabilitação da recorrente não se deu por formalismo terminológico ou desprezo à similaridade, mas decorrente de conclusão técnica fundamentada, a qual, demonstrou que ela não atendeu os requisitos exigidos no certame relativo ao expresso disposto na cláusula 6.7., 6.7.1., 1 do edital, seja em relação a tecnologia empregada e processo executivo do item, assim como em relação à sua capacidade.

[4] https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/CONDEPHAAT/Bens_Protegidos/Resolucoes_de_tombamento_Registro

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por seu turno, os documentos a respeito da qualificação técnica da recorrente Romme Construtora LTDA, estão encartados junto ao arquivo **id.711409**, sendo que em relação aos atestados de capacidade técnica, todos estão nas pag.1/12 da relação denominada "*qualificação técnica*".

Para o atendimento das exigências contidas na cláusula 6.7., 6.7.1., 1 do edital, a recorrente apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica: *i)* CAT 2620150010423, execução de *estaca em concreto armado de diâmetro 25 cm para 20t*, 500 m; *ii)* CAT 620170001233, *estacas tipo strauss diâmetro 25 cm capacidade 20t, 601,10 m;* e *iii)* CAT 2620250001910, *estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t, 484 m*.

De forma semelhante, os documentos relativos ao atestamento técnico apresentados pela recorrente, não demonstrou atendimento ao exigido na mencionada cláusula editalícia. Conforme explanado, os itens apresentados por ela não correspondem ao exigido no edital, seja em relação a tecnologia empregada e processo executivo do item; reforço ainda, que a capacidade da execução dos mencionados itens executados, também são quatro vezes menor que o exigido.

Sob outro ponto de vista, alega que recebeu informação em 18/03/26, via pedido de esclarecimento, que seria aceito estaca hélice contínua como equivalente à estaca raiz; esclarece, contudo, que em 25/03/26, houve uma retificação à esta resposta informando que não seria aceita.

Examinando os pedidos de esclarecimentos, nota-se que de fato, houve resposta inicial no sentido informado, contudo, na sequência, e antes da abertura do certame, a informação (resposta) ela foi devidamente corrigida através da respectiva retificação pelo menos dois dias úteis antes da abertura do certame, com acesso a todos os interessados.

Em análise às regras e os prazos para apresentação e resposta de impugnações e pedidos de esclarecimentos, a Lei de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 164: "*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

certame. Parágrafo único. ***A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento*** *será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis,* ***limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame****."* (grifei).

De forma semelhante, o edital define em sua cláusula 16., 16.1.: "*16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.* ***16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento*** *será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis****, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame****."* (grifei).

No caso em análise, a retificação ocorreu dois dias antes da abertura do certame, quando poderia ser efetivada até mesmo um dia antes, portanto, em que pese o inconformismo da recorrente, não há irregularidade no procedimento adotado.

Importa ponderar, neste sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles: "*Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.* ***O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu***". (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257) (grifei).

Aliás, em recente decisão o exato entendimento foi confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o agravo interno 70491/SC2023/0006675-7, onde reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame: "*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL . INCLUSÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA LISTA GERAL. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL N. 17.292/2017 E NO EDITAL DO CERTAME .* ***VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. PRECEDENTES****. 1. (...)* ***2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos***

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital *. (...)"* (STJ - AgInt no RMS: 70491 SC 2023/0006675-7, Relator.: Ministro Benedito Gonçalves, data de julgamento: 11/12/2023, T1 - Primeira Turma, data de publicação: DJe 14/12/2023). (grifei).

Além de que, as exigências técnicas constantes no certame, além de justificadas atendem ao que estabelece o art. 34 da Lei Federal de nª 14.133/21: *"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*** (grifei).

Significa dizer que a dinâmica estabelecida pela Lei Federal de nº 14.133/21 indica que a preocupação do legislador é no sentido que não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Em situações de complexidade consideravelmente menor - geralmente nas licitações que envolvem aquisição de bens com entrega única - e conforme as conclusões pelas respectivas equipes técnicas do município, a autoridade julgadora têm imprimido esforços no sentido da melhor interpretação possível na análise recursais, a fim de viabilizar o atendimento do interesse público mediante a aplicação de rigidez moderada.

Contudo, até mesmo uma ponderação mais equilibrada não se aplica para todos os casos, nem mesmo para aqueles de menor complexidade, onde a relevância técnica (*operacional e profissional*) são fundamentais para o atendimento eficaz do objeto; já em relação aos casos complexos, a ponderação interpretativa não deve ocorrer.

A situação *in casu* implica em objeto complexo, de considerável valor estimado, que contempla serviços de natureza técnica, com relevância no fato de que a obra será executada em área histórica, com proximidade de rio e no entorno de prédios tombados pelo CONDEPHAAT, além de várias outras exigências, que impõe a necessidade de maior rigor na decisão pela autoridade competente.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em situações pontuais com essa, a discricionaridade administrativa fica inevitavelmente suprimida.

Dessa forma, restando demonstrado que as recorrentes deixaram de observar exigências de natureza obrigatória, o município não pode simplificar ou ignorar sob qualquer pretexto, desatendimento de ordem obrigatória, pois estaria descumprindo disposições vinculantes e, consequentemente, sujeito à responsabilização pelos órgãos de controle, submetendo ainda a licitante nas mesmas consequências.

Finalmente, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação, com ênfase naqueles fundamentais, neste sentido, o art. 5º da Lei de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os* ***princípios da legalidade***, ***da impessoalidade***, *da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público***, *da probidade administrativa,* ***da igualdade***, *do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação***, ***da vinculação ao edital***, ***do julgamento objetivo***, ***da segurança jurídica*** *(...)*" (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, do interesse público, igualdade, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, conheço dos recursos interpostos (*ou manifesto de intenção de recorrer*) pelas recorrentes MC Engenharia e Manutenção LTDA, Romme Construtora LTDA, Projinste Construções LTDA, Pillar Construtora LTDA, M.I. Bardella LTDA, HB7 Construtora e Incorporadora LTDA, MC Engenharia e Manutenção LTDA, Cat Engenharia e Construção LTDA e Teto Construtora S/A, por serem tempestivos, e no mérito **julgo:**

PREJUDICADOS os recursos interpostos (*ou manifesto de intenção de recorrer*) por Projinste Construções LTDA, Pillar Construtora LTDA, M.I. Bardella LTDA, HB7 Construtora e Incorporadora LTDA, MC Engenharia e Manutenção LTDA, Cat Engenharia e Construção LTDA e Teto Construtora S/A, por completa ausência de motivação, ainda que superficial, bem como, pela não apresentação das razões recursais no prazo legal.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IMPROCEDENTES os recursos interpostos por MC Engenharia e Manutenção LTDA e Romme Construtora LTDA, por não comprovarem o atendimento integral do exigido na cláusula 6.7., 6.7.1. do edital[5], notadamente em relação ao estabelecido no item *1* (*1 Estaca Raiz dn 250mm, perfuração em solo*).

Em decorrência, mantenho inalterada a decisão do agente de contratação, no sentido de manter **HABILITADAS** as licitantes Construtora Brasfort LTDA, L&T Empreendimentos e Construções LTDA e Tower Engenharia e Construção LTDA, bem como a respectiva classificação.

Providencie o necessário para conclusão do certame, observando a ordem de classificação estabelecida, assim como todas as demais exigências aplicáveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 07 de maio de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO:12373748800
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO:12373748800

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

[5] *"6.7. Qualificação Técnica. 6.7.1. Qualificação Técnica Operacional: a) Apresentar comprovação de capacidade operacional da empresa através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância demonstrando que tem experiência anterior na execução dos seguintes serviços, admitindo-se comprovação de experiência em serviços da mesma natureza, conforme Art. 67, parágrafo II, da Lei 14.133/2021: 1 Estaca Raiz dn 250mm, perfuração em solo Item 3.2 396,00 m 792,00 m; 2 Concreto usinado, fck=25mpa – bombeamento Itens 3.11 e 8.11 76,43 m³[1] 152,85 m³[2]; 3 Fornecimento de estrutura metálica - Aço ASTM Item 4.1 10.293,75 kg³ 20.587,50 kg; 4 Telha sanduíche PU 50mm e=0,80mm Item 5.2 334,00 m²[4] 668,00 m²".*

PORTARIA Nº 150 DE 08 DE MAIO DE 2026

Exonera, por aposentadoria, servidora no emprego público de PEB I – Professor de Educação Básica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 04336/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, *a partir de 04 de maio de 2026*, a servidora Rosana Assouf Zocchio**,** matrícula funcional sob o nº 4765, do emprego público de PEB I – Professor de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 08 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 152 DE 08 DE MAIO DE 2026

Nomeia servidor para exercer cargo de ASSESSOR EXECUTIVO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear, Tiago Sampaio e Silva, portador do CPF sob o nº 349.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá ao servidor, assessorar o Prefeito em assunto de natureza política; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo, identificando as necessidades de cada área da Administração; assessorar o Prefeito acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental; prestar assessoria ao Prefeito nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela sua importância, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com projetos do governo; prestar assessoria ao Prefeito na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da Administração, que exijam discrição e confiabilidade; dar assessoramento no cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pela Prefeito.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 4º e §5º do artigo 127 da Lei de nº 4.337/2023, o servidor exercerá as atribuições estabelecidas no artigo anterior, junto à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação mantendo, contudo, a vinculação hierárquica diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 08 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 00245/2026 **MODALIDADE:**Concorrência Eletrônica nº: 006/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução, na íntegra, dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização e entrega de projeto As-Built para a pavimentação das vias públicas das Ruas Vanda Seabra e Antônio Miotta, localizadas no Loteamento SEABRA, Amparo/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **ATA DE JULGAMENTO:** Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas, reuniram-se esta Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Agente de Contratação iniciou a fase de lances com as empresas através do sistema. A empresa URBAN SERVICOS E URBANIZACAO LTDA. atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação para a licitante, bem como a proposta, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e detalhamento do BDI readequados após a finalização da etapa de lances, a qual anexou no sistema antes do término do prazo solicitado pela Agente de Contratação. A documentação referente a qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial e índices financeiros) foi enviada para análise pelo Contador da municipalidade, o qual emitiu parecer informando que a empresa atendeu ao edital. A documentação referente a qualificação técnica (item 6.7 do Edital) foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos para análise, a qual emitiu parecer informando que a empresa não apresentou a declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico e, na qualificação técnica profissional, não atendeu a parcela de maior relevância “execução de sistema de drenagem”. Considerando a informação supra, a licitante foi julgada **INABILITADA** por não apresentar a declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico, referente ao item 6.7.1, alínea “c” do edital e não atendeu ao item 6.7.2, alínea “a” da qualificação profissional, referente a parcela de maior relevância “execução de sistema de drenagem”. Prosseguindo com o processo licitatório, foi solicitada a documentação de

habilitação e a proposta readequada para a empresa G L SANTOS E CIA LTDA., classificada em segundo lugar no certame. A empresa apresentou a documentação solicitada antes do término do prazo solicitado pela Agente de Contratação. A documentação referente a qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial e índices financeiros) foi enviada para análise pelo Contador da municipalidade, o qual emitiu parecer informando que a empresa atendeu ao edital. A documentação referente a qualificação técnica (item 6.7 do Edital) foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos para análise, a qual emitiu parecer informando que a empresa atendeu ao edital. Considerando a informação supra e que, após análise, a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificaram que a licitante apresentou as demais documentações de habilitação de acordo com o exigido em edital, a empresa foi julgada **HABILITADA**. A licitante G L SANTOS E CIA LTDA. manifestou intenção de recurso quanto ao aceite da proposta apresentada pela empresa URBAN SERVICOS E URBANIZACAO LTDA, porém, considerando que não apresentou suas razões recursais no prazo concedido, teve seu provimento negado, desta maneira, a Agente de Contratação encaminha os autos para a Autoridade Competente para adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **G L SANTOS E CIA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 10.581.818/0001-07, está classificada em primeiro lugar no certame, com valor global de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Publique-se.

Amparo, 28 de abril de 2026.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Agente de Contratação

LICITAÇÃO: Processo nº: 00245/2026 **MODALIDADE:**Concorrência Eletrônica nº: 006/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução, na íntegra, dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização e entrega de projeto As-Built para a pavimentação das vias públicas das Ruas Vanda Seabra e Antônio Miotta, localizadas no Loteamento SEABRA, Amparo/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **G L SANTOS E CIA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 10.581.818/0001-07, com valor global de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 29 de abril de 2026.
Henrique Cézar Coutinho da Rocha
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projetos
Carlos Alberto Martins
Prefeito do Município de Amparo

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 00473/2026 **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº: 011/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção de infraestrutura do Parque dos Peraltas, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a ata da sessão emitida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constante neste processo, que acolho, considero **FRACASSADO** o presente processo licitatório e **AUTORIZO** a repetição do mesmo, observadas as cautelas legais. Publique-se.

Amparo, 08 de maio de 2026.
Henrique Cézar Coutinho da Rocha
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projetos

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 00871/2025 **MODALIDADE:**Concorrência Eletrônica nº: 003/2025 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de edificação que abrigará o novo CRAS II – São Dimas, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO:** Considerando a decisão constante nos respectivos autos da Licitação (doc. 215 – Id. 582737) e o parecer jurídico opinando pela viabilidade na revogação (doc. 218 – Id.593763) e considerando ainda o expresso disposto no art. 71, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/21, **REVOGA-SE** o Processo de Licitação de nº 00871/2025 - Concorrência Eletrônica de nº 003/2025. Publique-se na forma da Lei. Cumpra-se.

Amparo, 09 de março de 2026.
Elson Batista da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Carlos Alberto Martins
Prefeito

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 01035/2025 **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 005/2025 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de drenagem, implantação de parede de estacas e reservatório, muro de contenção e demais serviços, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, insumos, materiais e ferramentas, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **ATA DE JULGAMENTO:** Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas, reuniram-se esta Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no

sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Considerando que o presente certame foi realizado com inversão de fases, a Agente de Contratação suspendeu a sessão para análise das documentações de habilitação das empresas participantes do certame. Após baixar a documentação de habilitação, esta Agente de Contratação já constatou que a licitante com apelido "Participante 668340" apresentou uma pasta compactada vazia, portanto, foi julgada **INABILITADA** por não apresentar a documentação de habilitação exigida no edital. A documentação referente a qualificação financeira das demais licitantes foi enviada para análise pelo Contador da municipalidade, o qual emitiu pareceres informando que os índices apresentados pela empresa com apelido "Participante 344171087" estão em desacordo com o solicitado em edital, haja vista que os índices de liquidez geral e de liquidez corrente estão abaixo de 1 e o índice de endividamento está acima de 0,5. Quanto às demais empresas, os índices atenderam ao solicitado em edital. A documentação referente a qualificação técnica foi enviada para análise pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, a qual emitiu pareceres informando que a licitante com apelido "Participante 23782873" atendeu a todas as exigências do edital. Considerando as informações supra e que, após análise das demais documentações, a licitante atendeu a todas as exigências do edital, foi julgada **HABILITADA**. Já em relação à empresa "Participante 1663", o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos informou que a licitante não atendeu aos itens 6.7.1, alínea "a" e 6.7.2, alínea "c" do edital e não apresentou as declarações solicitadas nos itens 6.7.1, alíneas "c", "d", "e" e "f" e 6.7.2, alínea "d". Além disso, após análise das demais documentações, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificaram que a licitante apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal com objeto social divergente do objeto do presente certame, desatendendo ao item 6.5, alínea "b" do edital e por apresentar vencidas a prova de regularidade com o FGTS, referente ao item 6.5, alínea "d" do edital e a prova de regularidade para com a fazenda municipal, referente ao item 6.5, alínea "g" do edital. Portanto, está **INABILITADA**. Ainda em relação ao parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, a empresa "Participante 344171087" não atendeu aos itens 6.7.1, alínea "a" e 6.7.2, alínea "c" do edital, referente as parcelas de maior relevância "Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 40 cm até 50 t Fck=40 Mpa, Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 e Reassentamento de paralelepípedos sem rejunte" e não apresentou a declaração solicitada no item 6.7.2, alínea "d" assinada pelo profissional. Além da informação exarada pelo Contador e da presente informação, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificaram que a licitante apresentou a declaração solicitada no item 6.8.2 incompleta. Portanto, está **INABILITADA**. Passou-se, então, a negociação de preços com a única empresa julgada habilitada no certame, a saber: PILLAR CONSTRUTORA LTDA. Porém, considerando que a licitante informou através do chat que estava com a sua melhor oferta e que o valor é o mesmo que o estimado para o certame, a Agente de Contratação aceitou a proposta apresentada pela empresa. A Agente de Contratação solicitou, então, a proposta, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e detalhamento do BDI para a empresa classificada no certame, a qual apresentou antes do término do prazo solicitado. Considerando que a proposta apresentada pela empresa foi idêntica a planilha de referência divulgada pela Prefeitura para o certame, a licitante foi julgada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Agente de Contratação encaminha os autos para a Autoridade Competente para adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **PILLAR CONSTRUTORA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 20.972.707/0001-77, está classificada em primeiro lugar no certame, com valor global de R$ 764.918,75 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Publique-se.

Amparo, 22 de abril de 2026.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Agente de Contratação

LICITAÇÃO: Processo nº 01035/2025 **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 005/2025 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de drenagem, implantação de parede de estacas e reservatório, muro de contenção e demais serviços, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, insumos, materiais e ferramentas, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **PILLAR CONSTRUTORA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 20.972.707/0001-77, com valor global de R$ 764.918,75 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 23 de abril de 2026.
Fernanda Angelica Santana Fernandes
Secretária Municipal de Obras e Manutenções
Carlos Alberto Martins
Prefeito

.....

CONTRATO Nº 97/2026

Autorizado no
Processo de Compra nº 656/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA "NDN EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA", ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA "NENHUM DE NÓS" PARA FESTIVIDADES DO EVENTO DE FESTIVAL DE INVERNO 2026 DA CIDADE DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRAS Nº 656/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

CONTRATADA: “NDN EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ Nº: 07.589.127/0001-37

CONTRATO Nº: 97/2026

VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir da sua assinatura, tendo como termo final o dia 19/07/2026.

VALOR: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Amparo, 27 de abril de 2026

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 2026.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2023 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria nº. 342, de 11 de julho de 2023, em conformidade com as disposições legais pertinentes e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente Portaria de Instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** se faz necessária e imprescindível.

Considerando os fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Corregedor Geral através da Ouvidoria Municipal, e, tendo em vista a responsabilidade inerente a esta instância correcional em zelar pela probidade e regularidade dos atos praticados pelos agentes no âmbito desta instituição, impõe-se a instauração da presente **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** com o escopo de esclarecer os fatos em apreço e identificar eventuais responsabilidades.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, sob a condução deste Corregedor Geral, que procederá à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo n.º 8868/2026.

Art. 2º – Deliberar que em razão de sua natureza estritamente investigativa, a referida sindicância observará a celeridade como pressuposto essencial, bem como a estrita confidencialidade, sendo vedada a publicidade dos fatos investigativos, e não terá caráter acusatório, visando exclusivamente a coleta de elementos probatórios que permitam uma apuração imparcial e isenta.

Art. 3º – A comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, 08 de maio de 2026.

Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2026

A Prefeitura Municipal de Amparo, **COMUNICA** as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente as **METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026**.

A Audiência está marcada para:

Data: 26 de maio de 2026.
Horário: 18:00h.
Local: Câmara Municipal de Amparo - Rua do Legislador Amparense nº 100 - Jardim Santa Helena, Amparo - SP